

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A SEMIOLOGIA POLÍTICA

GISELE CITTADINO
MESTRE EM DIREITO PELA UFSC

As teorias sobre a linguagem que incidiram no campo do direito encontram-se esgotadas e parcialmente neutralizadas pela dogmática jurídica. Através de uma leitura saussuriana, pode-se afirmar que todas essas propostas teóricas, de certo modo, fundam suas estratégias, de interpretação no interior da tradicional dicotomia língua/fala.

Importa ressaltar, inicialmente, que, de modo geral, as projeções lingüísticas ao direito podem ser analisadas segundo dois pontos de vista: o primeiro, centrado nos aspectos semânticos e sintáticos da linguagem; o segundo, nos aspectos pragmáticos. Neste sentido, proponho, para os efeitos deste trabalho, a denominação de “teoria analítica” para o primeiro e “teoria pragmática” para o segundo.

A teoria analítica apóia-se na idéia de conceito e na supressão dos códigos de significação emergentes das dimensões extraconceituais dos processos de significação. E, nesta perspectiva, identifica o significado com o conceito, valorizando a dimensão lógica dos discursos. Desta forma, pretende excluir de seu objeto

tudo o que não possa ser enquadrado no sistema da denotação. Trata-se de uma concepção da significação apoiada nas bases epistemológicas do positivismo, com uma forte dependência dos processos de constituição lógica de um objeto de conhecimento.

Neste sentido, a teoria analítica tentou desestruturar a “doxa” dos juristas, procurando transformá-la em “episteme”, segundo o modelo positivista. Com efeito, o que importa ressaltar é que a teoria analítica caiu na armadilha de pressupor que as regras da linguagem são dados normativos. Assim, recuperou-se, no campo do direito, o princípio do egocentrismo textual, vigente no senso comum teórico dos juristas, e elaborou-se o “topos” da linguagem axiomatizada, estereotipando a imagem de uma ciência jurídica alheia às funções da lei na sociedade.

A teoria pragmática, por sua vez, procura analisar os elementos do contexto extralingüístico, que permitem explicar a flexibilidade do fenômeno significativo (visto como enunciação). Assim, a enunciação é vista segundo a forma como os sujeitos falantes intervêm no ato comunicacional, ou seja, a enunciação é pensada como portadora de um conteúdo informativo que influi no agir dos sujeitos a partir de mecanismos intencionais de produção das significações. Torna-se decisivo, então, o papel do sujeito da fala na constituição da significação e na produção de suas zonas de incerteza.

Desta forma, a teoria pragmática procurou revelar certas questões com as quais se pretendia denunciar as forçosas imprecisões e lacunas significativas das palavras da lei, bem como indicar as funções tópicoretóricas da maior parte das noções e categorias do saber jurídico.

Creio que neste momento torna-se necessário esboçar algumas considerações sobre o esgotamento destas questões teóricas.

Com relação à teoria analítica, podemos simplesmente indicar que ela esqueceu o fato de que os processos de signi-

ficação só podem ser analisados a partir de sua inserção nos processos históricos da comunicação social. A teoria analítica utiliza categorias viciadas pela falta de historicidade, no sentido de que nos força a pensar em uma acumulação natural das significações. Com efeito, as significações socialmente conservadas são consequência de uma memória institucional, sofrendo, portanto, o condicionamento do poder das instituições.

A teoria pragmática, por sua parte, apesar de negar a elaboração de uma concepção que torne abstrato o sistema lingüístico, não permite que pensemos em um novo objeto teórico. Por outro lado, quando privilegia o sujeito da fala, a teoria pragmática deixa de lado as referências ao quadro político, institucional e ideológico a partir do qual se produz a enunciação. Assim, a análise da significação enunciada torna-se insuficiente, uma vez que a eleição entre as várias unidades sgnicas encontra-se sempre política e ideologicamente determinada. Com efeito, a teoria pragmática não levou em consideração a produção institucional das mensagens, as relações de força que precedem os atos de enunciação e as formações políticas e ideológicas que os governam.

A partir destas constatações, torna-se necessário abandonar tais projeções lingüísticas ao direito e postular um novo espaço teórico. Nesta ordem de idéias, pelo fato de situarmos a produção discursiva na produção social geral, estabelecemos uma preocupação com as significações determinantes dos discursos no interior da comunicação social. Através do “princípio da heteronímia significativa”, que nega a identificação do significado com o conceito e introduz os fatores extranormativos (históricos) como co-determinantes dos âmbitos significativos, definiu-se um novo espaço semiológico: a “semiologia política”.

Entretanto, torna-se necessário, antes de estabelecermos os pressupostos metodológicos deste novo lugar teórico, analisarmos as relações entre a lingüística e a semiologia, uma vez que este procedimento é essencial para a delimitação do campo metodológico da semiologia política.

Existe, na atualidade, uma nova delimitação de fronteiras entre a lingüística e a semiologia. Poderíamos, de certa forma, equiparar a lingüística com a teoria analítica, pois ela se ocupa das significações denotativas dos termos, assim como de suas condições sintáticas e semânticas. Por outro lado, também poderíamos equiparar a semiologia com a teoria pragmática, uma vez que ela reflete sobre os processos de produção e transformação das significações conotativas (ideológicas) no seio da comunicação social. Neste sentido, a semiologia fornece as regras metodológicas para a consideração da natureza do discurso, para a obtenção de critérios para sua interpretação e para o tratamento do fenômeno significativo como discurso. Ou seja, ao contrário da lingüística que o rejeita, a semiologia aceita, como parte de seu objeto, o discurso. No entanto, permanece atrelada a uma análise da significação que não explica além do discurso. Trata-se de um estudo que não tematiza adequadamente a articulação do nível discursivo com o conjunto da formação social, bem como ignora os efeitos políticos da própria significação.

Nesta perspectiva, como afirmei anteriormente, tanto a lingüística como a semiologia permanecem atreladas à problemática língua/fala. A lingüística, por um lado, propõe a distinção entre os enunciados e os discursos, sendo que apenas os primeiros integram o seu campo de estudo. A semiologia, por outro lado, define o discurso como o enunciado analisado no processo de sua enunciação, o que indica que ele apenas pode ser visto teoricamente com relação ao que o determina. Assim, a semiologia analisa os discursos de forma indevida, pois propõe abordá-los a partir de princípios derivados da própria lingüística, como também pretende analisá-los de forma imamente, para deduzir a sua interpretação, a sua função e os seus mecanismos de controle no social. Isto implica em uma imprópria satisfação, no plano teórico, do valor político dos discursos.

A semiologia política, por sua vez, pretende superar a dicotomia língua/fala, para se inserir em uma teoria sócio-po-

lítica dos discursos, que considera o processo de significação como o lugar de convergência de um sistema de significação socialmente legitimado. Assim, procura reconhecer a dimensão ideológica e política das palavras, analisando-as como um lugar de poder. A análise do discurso como o resultado de uma relação de força nos permite fugir de uma história estereotipada e linear, situando-nos em um novo lugar teórico, plurianalítico, onde se discute o papel das representações simbólicas da sociedade, enquanto dimensões de poder, legitimação e consenso.

Desta forma, a semiologia política procura, fundamentalmente, examinar a produção discursiva a partir de suas ligações com as relações de força da sociedade e suas determinações com as ideologias que a constituem historicamente. Tal perspectiva teórica baseia-se na idéia de que as mutações das significações depende, em alto grau, das práticas políticas.

Torna-se essencial, assim, uma reflexão sobre as condições de possibilidade dos discursos, ou seja, as condições que permitem que, em um dado momento histórico, as palavras tenham uma determinada significação e não outra. Como assinala Poucault, tais condições de possibilidade estão inscritas nos próprios discursos, forçando-os a enunciar certas coisas, indicando objetos sobre os quais se pode falar. Esta proposta de interdependência entre os discursos e suas condições de possibilidade é denominada, por Foucault, de formação discursiva. Assim, o discurso é o conjunto dos enunciados constituintes do âmbito de uma formação discursiva, isto é, o discurso é constituído pelos enunciados analisados a partir de suas condições de produção.

Nesta ordem de idéias, formulamos algumas questões a partir das quais melhor se pode compreender o papel reservado à semiologia política:

1º) As propostas teóricas elaboradas pela teoria pragmática não são rejeitadas pela semiologia política. No entanto, é insuficiente a denúncia do funcionamento polissêmi-

co, tópico ou estereotipado da maioria dos termos discursivos (nas ciências sociais e nos diversos discursos jurídicos). É necessário explicitar o seu valor na totalidade da formação social, pois a polissemia, os tópicos e os estereótipos são também problemas políticos. Verifica-se, então, que os semiólogos, ao tentarem examinar o funcionamento polissêmico, tópico ou estereotipado das significações, a partir da teoria pragmática, ocultam o fato de que a relação de significação detectável numa formação discursiva depende sempre de uma prática política. Com efeito, existe uma história político-institucional dos discursos que a teoria pragmática ainda não tematizou. Observa-se, por outro lado, na teoria pragmática, uma perigosa tendência em vincular o discurso aos sujeitos e as suas interações comunicacionais. O discurso, na verdade, precisa ser vinculado aos diversos elementos do todo social. O discurso é um dado do social, que não pode ser isoladamente abordado, principalmente se o interesse da pesquisa aponta para a determinação do valor social das significações. Daí, a importância da utilização do conceito de formação discursiva, preocupado com as condições de produção das significações.

2º) A semiologia política rejeita a idéia de que os discursos nos podem proporcionar a chave de sua própria intelegibilidade. O equacionamento interno do discurso, sua lógica interna, não basta, na atualidade, para possibilitar uma semiologia como estratégia metodológica das teorias sociais. Por outro lado, mesmo admitindo-se a necessidade de inserção dos estudos semiológicos em um campo teórico interdisciplinar (princípio da heteronímia significativa), a simples projeção ou emprego dos conceitos da sociologia, antropologia ou ciência política é insuficiente. A semiologia política não é uma sub-teoria dependente de algum destes campos. É um espaço disciplinar que procura fornecer, a partir de um novo ponto de vista teórico, um modo diferente de compreensão e diagnóstico dos fenômenos políticos da significação na sociedade. A conjugabilidade da semiologia política com a sociologia, a ciência política ou a antropologia não deve im-

plicar na perda de sua identidade e especificidade. O dever teórico da semiologia política exige a constituição de categorias próprias, que levem em consideração os aspectos político-ideológicos da comunicação.

3º) A semiologia política se ocupa com a linguagem que se produz e se espalha sob a proteção do poder. Este tipo de linguagem tem uma instituição como interlocutor privilegiado. As instituições sociais são, por sua vez, instituições que oficializam as linguagens, expropriando e reduzindo as significações enunciadas.

4º) Enfim, a semiologia política pretende referir-se não só à possibilidade de considerar o discurso do poder, mas também o poder do próprio discurso.

Após estas breves observações sobre a semiologia política, pretendo indicar suas possíveis articulações e contribuições para as abordagens que procuram delimitar o estatuto teórico-político do discurso jurídico.

A semiologia tradicional pretendeu elaborar, em sua tentativa de constituir-se em ciência universal e da qual as outras adotariam sua estrutura funcional, uma linguagem para o direito. Isto é, procurou adaptar às análises jurídicas as categorias semiológicas. Daí, as interpretações saussurianas ou oriundas das correntes neopositivistas do Círculo de Viena, que, apesar de suas contribuições, com o seu conceitualismo centrado em uma linguagem-signo, acabaram por reduzir o discurso jurídico a análises imanentes e intra-discursivas. Um bom exemplo desta postura metodológica é a Teoria Pura do Direito, que, adotando o instrumental do Neo-Positivismo, reduziu a ciência do direito a um saber egocêntrico e alheio aos elementos extranormativos.

A semiologia política, que recusa explicitamente a oposição nuclear da linguagem-signo (a dicotomia língua/fala), localiza sua abordagem sobre o discurso jurídico nos momentos político-genéticos de sua constituição e em suas articulações com as relações de força da sociedade. Desta for-

ma, a semiologia política aplicada ao direito privilegia a especificidade do discurso jurídico e suas ligações indissociáveis com as relações de poder de cada formação social.

O discurso jurídico, nesta perspectiva, é o conjunto das formações discursivas produzidas em um determinado momento histórico, pelas articulações entre Estado e sociedade, caracterizando-se por possuir um poder que co-constitui as relações de dominação na vida social.

Creio que as possibilidades de utilização da semiologia política ao discurso jurídico são muito vastas e, portanto, sugiro o desenvolvimento de linhas de investigação sobre suas condições de aplicabilidade.

Florianópolis, Maio de 1982.